



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4360/1994		
Ementa REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA PREFEITURA QUE ESPECIFICA; E EXTINGUE NÍVEIS DAS CLASSES CORRELATAS.		
Data da Norma 30/05/1994	Data de Publicação 31/05/1994	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6269/1994</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Conversão do PLC 204/94. SERVIDORES - remuneração - reajuste SERVIDORES - cargos Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
26/11/1999	Lei n° 5334/1999	Alterada por
23/06/2000	Lei n° 5482/2000	Alterada por

LEI Nº 4360 , DE 30 DE MAIO DE 1.994.

Reajusta os vencimentos dos cargos da Prefeitura que -
específica; e extingue níveis das classes correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de maio de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:


Art. 1º - A tabela de vencimentos e referências dos cargos de Procurador Jurídico I, Procurador Jurídico II, Engenheiro I, Engenheiro II, Arquiteto I, Arquiteto II, e do Assistente Técnico I e II com formação universitária em Ciências Contábeis, Economia e de Administração de Empresas, constituem os Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - As tabelas que constituem os Anexos I e II, elaboradas com valores para o mês de maio/94, deverão ser atualizadas para o mês de seu efetivo pagamento, de acordo com os índices legais concedidos aos servidores.

Art. 2º - Ficam extintos os níveis VII e VIII atribuídos às classes referidas no artigo 1º desta lei, constantes do Anexo I da Lei nº 3.211, de 14 de julho de 1.988.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
-Lei nº 4360 /94-

LEI 4360/1994
Fls. 34
Proc. 16289
-fl. 2-Qua

dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do-
mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mgpf.

ANEXO ITABELA DE VENCIMENTOS - HORÁRIO NORMAL30 HORAS

Ref. Proc. Jurídico I	Procurador Jurídico II
Engenheiro I	Engenheiro II
Arquiteto I	Arquiteto II
Assistente Técnico I	Assistente Técnico II
(Economista, Administrador e Contabilista)	(Economista, Administrador e Contabilista)
1. CR\$ 952.500,00	CR\$ 1.318.477,20
2. CR\$ 981.075,00	CR\$ 1.358.031,30
3. CR\$ 1.010.507,20	CR\$ 1.398.771,90
4. CR\$ 1.040.822,20	CR\$ 1.440.734,10
5. CR\$ 1.072.046,60	CR\$ 1.483.956,00
6. CR\$ 1.104.207,30	CR\$ 1.528.474,60
7. CR\$ 1.137.333,20	CR\$ 1.574.328,20
8. CR\$ 1.171.452,90	CR\$ 1.621.557,80
9. CR\$ 1.206.595,50	CR\$ 1.670.203,70
10. CR\$ 1.242.792,50	CR\$ 1.720.309,00
11. CR\$ 1.280.075,70	CR\$ 1.771.918,20

ANEXO IITABELA DE VENCIMENTOS - HORÁRIO NORMAL40 HORAS

Ref. Proc. Jurídico I	Proc. Jurídico II
Engenheiro I	Engenheiro II
Arquiteto I	Arquiteto II
Assistente Técnico I (Economista, Administrador e Contabilista)	Assistente Técnico II (Economista, Administrador e Contabilista)
1. 1.270.000,00	1. 1.757.972,00
2. 1.308.100,00	2. 1.810.711,10
3. 1.347.343,00	3. 1.865.032,30
4. 1.387.763,20	4. 1.920.982,90
5. 1.429.395,80	5. 1.978.611,40
6. 1.472.276,80	6. 2.037.969,30
7. 1.516.444,20	7. 2.099.108,80
8. 1.561.937,30	8. 2.162.081,20
9. 1.608.795,10	9. 2.226.943,40
10. 1.657.058,80	10. 2.293.751,20
11. 1.706.769,70	11. 2.362.563,50